

REGULAMENTO DA COLÔNIA DE FÉRIAS APRF/RS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A reserva dos apartamentos é feita de forma antecipada, somente pelo titular associado e sua confirmação se dará através do pagamento das diárias.

§ 1º - Cada associado poderá reservar apenas uma semana a cada temporada salvo quando houver desistência ou disponibilidade de vaga, tendo como prioridade os inscritos na lista de espera.

§ 2º No caso de não cancelamento, antecipado de no mínimo **cinco dias** da reserva os valores pagos só serão ressarcidos caso a APRF/RS consiga preencher este período.

Art. 2º - O controle de ingresso e trânsito de entrada e saída de pessoas na área de camping se fará mediante registro em livro ou documento próprio.

§ Único – O associado deverá preencher uma Ficha Cadastral, que receberá no momento de sua chegada na Colônia de Férias. Nela deverá constar sua identificação, bem como a de todos os seus acompanhantes (dependentes, convidados e ou/visitantes). Também deverá assinar o Termo de Conferência dos utensílios e equipamentos existentes no apartamento.

Art. 3º - O período de silêncio compreende:

I – Das 24:00 às 07:00 horas de domingo à quinta-feira;

II – Das 01:30 às 07:00 horas nas sextas-feiras e sábados;

§ único – O disposto neste artigo excetuar-se-á, caso haja anuência de todos os associados presentes, em ocasiões festivas.

Art. 4º - É vedada a instalação de equipamento inadequado, improvisado ou qualquer um que possa gerar perigo de dano pessoal ou patrimonial, a si ou aos demais associados.

§ 1º - Se incluem neste dispositivo os atos que possam causar danos a vegetação ou ao solo;

§ 2º - As instalações elétricas, de água, de gás e de fogões, deverão ser feitas respeitando as normas de segurança.

Art. 5º - É permitida a entrada de pets caninos, de até 45 cm de altura e de até 15kg, sua permanência na casa 01, 02, 03 ou 04, nas demais casas 05 até 17 não é permitido animais, lembrando que só será permitido um pet canino por apartamento.

§ 1º - Será cobrada uma taxa de hospedagem pelo animal, no ato do agendamento da reserva, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais). Neste momento o associado deverá, por WhatsApp ou e-mail, informar a raça e as características do animal, incluindo foto, para evitar constrangimentos na ocasião da ocupação do apartamento.

§ 2º - Na retirada das chaves da casa 01, 02 ou 03 será apresentado o cartão de vacinas atualizado.

§ 3º - Os donos deverão trazer todos os utensílios e recipientes necessários para a estada do animal (alimentação, guia e material de higiene).

§ 4º - Não é permitido deixar o animal sozinho;

§ 5º - O dono do animal é responsável por qualquer dano causado no apartamento e no mobiliário, caso ocorra algum dano, o hóspede será notificado pela Associação e o valor será lançado em sua conta de acordo com o orçamento realizado.

§ 6º - Os cães de raças destinadas a guarda ou ataque não serão permitidos na colônia de férias. (Exemplo: Pit Bull, Mastim Napolitano, Rottweiler, Fila Brasileiro, Dobermann e outros de grande porte).

§ 7º - Os donos são obrigados a remover os dejetos deixados em vias públicas por seus animais (LEI nº 5321 de 06/03/2014 Art. 66) e no seu apartamento.

§ 8º - É proibida a permanência dos cães nos seguintes locais: Área das piscinas, sala de jogos e cozinha comunitária.

§ 9º - Animais domésticos só poderão circular nas dependências da colônia, na companhia dos seus respectivos responsáveis, sendo conduzidos por coleiras ou guias.

§ 10º - Os associados que ocupam as áreas do camping com Motor Home ou Trailer poderão levar um cachorro de até 15kg e 45cm, sendo que na entrada devem preencher a ficha cadastral e apresentar a carteira de vacinação atualizada, os §3, §4, §5, §6, §7, §8 e §9 devem ser cumpridos neste caso também.

§ 11º - É expressamente proibido pet's (animais) nas barracas;

§ 12º - Em caso de inobservância dos artigos acima bem como levar pet's (animais), em outros apartamentos (aptos 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 ou 17), sem a devida autorização da diretoria, além de advertência será cobrada uma multa diária de permanência de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) e a obrigatoriedade de deixar as dependências da associação.

§ 13º - A permissão contida no artigo 5º deste regulamento é em caráter experimental e poderá ser revista a qualquer momento, ampliada ou extinta.

Art. 6º - Só é admitido o número de convidados que o associado possa acomodar em sua barraca, apartamento ou outro habitáculo, em que esteja instalado.

§ único – Quando o número de ocupantes por acomodação, incluindo associado, dependentes, convidados e/ou visitantes, exceder a 5+1 pessoa, será cobrada taxa adicional por excedente conforme Art. 8º.

Art. 7º - Estão isentos de diárias o associado e seus dependentes legais, desde que observado o disposto no §Único do Art. 6º.

§ Único – São considerados dependentes: cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a).

DA COBRANÇA DE DIÁRIAS

Art. 8º - As diárias serão cobradas nos seguintes valores:

I – R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais) por apartamento, valor semanal, com até 06 (seis) ocupantes, pagamento até uma semana antes do gozo, após essa data a reserva será cancelada automaticamente;

II - R\$ 20,00 (vinte reais) por pessoa dependente que não se enquadram no art. 7º.

III – R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por pessoa convidada ou visitante – independente se for pernoitar, utilizar as piscinas e sala de jogos ou não;

IV – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por trailer mais R\$ 20,00 (vinte reais) por pessoa;

V – R\$ 20,00 (vinte reais) por barraca mais R\$ 20,00 (vinte reais) por pessoa.

VI- R\$ 70,00 (setenta reais) por motor home mais R\$ 20,00 por pessoa;

§ 1º - Motor Home, Trailer e Barraca nestes casos, será cobrado um adicional de R\$ 20,00 (vinte reais) por pessoa, quando estiver sendo ocupado.

§ 2º - Os associados que têm Trailers fixos junto ao camping não poderão participar do sorteio para ocupação dos apartamentos. Para a temporada 2024/2025. Em caso de haver vagas em algum apartamento, este poderá ser usado pelo sócio.

DAS DEPENDÊNCIAS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

Art. 9º - As dependências e utensílios de uso coletivo da colônia são para uso de todos, de forma comunitária, sendo vedada a sua retenção, para utilização privativa, por qualquer associado.

§ 1º - Exceção a este dispositivo são os utensílios e instalações das casas e apartamentos, que ficam sob a guarda e responsabilidade do associado, pelo período que ali estiver instalado.

§ 2º - As pias, tanques, fogões, armários e geladeiras comunitários, devem ser ocupados estritamente pelo tempo necessário para o qual se destina, sendo imediatamente desocupado e limpo após o uso.

§ 3º - **O apartamento deverá ser entregue em condições mínimas de higiene (louças limpas, lixos recolhidos, e apto varrido). Em caso de não observância deste dispositivo, o associado arcará com uma taxa de limpeza de R\$ 100,00 (cem reais).**

§ 4º - O horário de desocupação dos apartamentos será até às 10:00hrs.

§ 5º - O horário de ocupação dos apartamentos será **a partir** das 15:00hrs.

Observação: O Associado que descumprir os incisos 4º e 5º será multado em R\$ 100,00 (Cem Reais)

§ 5º - A ocupação deverá ser feita até às 21h, sob pena de após este horário ser cobrado uma taxa de R\$ 100,00 (Cem Reais)

Art. 10º - Todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao patrimônio da colônia de férias, deve ser imediatamente reparado ou indenizado.

DAS REGRAS DE CONDUTA

Art. 11º - As relações de convívio entre os presentes no âmbito da colônia, pautar-se-ão em estrito respeito mútuo, sendo vedado qualquer ação ou omissão que possa causar constrangimento a outrem.

§ 1º O associado é o responsável, em relação a este regulamento, pelas ações ou omissões de seus dependentes e convidados.

§ 2º - É vedado o uso de equipamento ou veículos de forma a perturbar o bem-estar comum, como por exemplo, o volume inadequado de aparelho de som.

Art. 12º - Todo o presente na área da colônia deve manter asseio pessoal e zelar pela higiene da área e instalações, com vistas à preservação da saúde e bem-estar comum.

§ Único – É terminantemente proibido jogar lixo, água, detritos, etc., em locais que não sejam destinados para esse fim, assim como usar outro lugar, que não os sanitários, para necessidades fisiológicas.

Art. 13º - Não é admitida a permanência de indivíduo sob efeito de uso abusivo de bebida alcoólica, bem como de outra substância psicotrópica qualquer.

Art. 14º - É terminantemente vedado a posse, porte ou uso de substâncias e objetos proibidos pela legislação pátria.

§ Único – Ainda que a prática seja lícita, fica restrita àqueles habilitados ou autorizados, segundo a legislação, especialmente quanto a condução de veículo e porte de arma.

Art. 15º - Não poderá ser violada nenhuma regra de segurança quanto ao porte e permanência de arma na colônia, bem como para a condução de veículos.

§ Único – É proibido o uso ostensivo de arma nas dependências da colônia e seu porte deve ser evitado.

Art. 16º - É admitido o acendimento de fogo, única e exclusivamente nas churrasqueiras construídas pela APRE, sendo vedada a construção de churrasqueiras improvisadas.

DO USO DAS PISCINAS

Art. 17º - O uso das piscinas e suas dependências se farão com estrito rigor ao disposto nos artigos 12, 13 e 14.

Art. 18º - O ingresso do associado na área restrita de piscinas só será possível em traje adequado para banho e após ter passado pela ducha.

Art. 19º - É proibido o ingresso na área restrita de piscinas com alimentos, bebidas, garrafas, copos ou latas, óleos, bronzeadores, filtro solar, pomadas e assemelhados.

Art. 20º - O horário de funcionamento, aberto ao banho, das piscinas é das 09:00 às 21:00 horas.

DAS PENALIDADES

Art. 21º - As infrações ao presente regulamento são passíveis das seguintes penalidades, segundo decisões da diretoria:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão;
- IV – Afastamento compulsório;
- V – Exclusão.

Art. 22º - A pena de advertência será feita por escrito, dando ciência e oportunizando a defesa do associado.

Art. 23º - A pena de suspensão somente se imporá ao associado, pelo período de 07 a 30 dias, quando:

- I – Houver reincidência de infração;
- II – As circunstâncias do fato justificarem de imediato a sua aplicação;

§ 1º - A cada duas advertências aplicadas a convidado ou a dependente, aplicar-se-á uma, também de advertência, ao associado;

§ 2º - Aplicada a suspensão, o associado, dependentes e convidados terão doze horas para retirar-se das instalações da colônia;

§ 3º - O associado que se negar ao cumprimento do exposto neste artigo sujeitar-se-á a pena de exclusão.

Art. 24º - A pena de afastamento compulsório se imporá apenas ao convidado.

Art. 25º - A pena de exclusão se fará mediante decisão colegiada da diretoria ou assembleia, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São Leopoldo, 03 de janeiro de 2025.


Luciano Lawisch
Presidente APRFRS

